



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.675 DE 16 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 24/2009 Processo 3815/2007 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito:

“Um terreno representado por parte da matrícula nº 22.557 de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizado no Bairro da Ponte Grande neste município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: o imóvel inicia junto ao vértice 1, descrito em planta anexa, localizado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Porto Feliz – Capivari (lado par), na divisa com o remanescente; segue até o vértice 2 no azimuth 204º09’17”, em uma distância de 15,73 metros, confrontando com a referida Estrada Municipal; defletindo à esquerda segue até o vértice 3 no azimuth 96º46’33”, em uma distância de 70,09 metros; defletindo à direita segue até o vértice 4 no azimuth 112º09’13”, em uma distância de 37,22 metros, defletindo à direita segue até o vértice 5 no azimuth 154º13’06”, em uma distância de 107,62 metros; defletindo à esquerda segue até o vértice 6 no azimuth 20º41’10”, em uma distância de 167,96 metros, defletindo à esquerda segue até o vértice 7 no azimuth 330º59’41”, em uma distância de 12,40 metros; defletindo à esquerda segue até o vértice 8 no azimuth 240º51’08”, em uma distância de 109,95 metros; defletindo à direita segue até o vértice 9 no azimuth 294º23’01”, em uma distância de 23,08 metros; finalmente do vértice 9, defletindo à esquerda segue até o vértice 1, início da descrição, no azimuth 276º46’33”, na extensão de 81,29 metros, confrontando do vértice 2 até este com o remanescente, fechando-se o perímetro divisório e encerrando uma área de 9.729,51 m². Imóvel localizado a 1.018,57 metros do início da curvatura com a Rua Aristides Cândido da Silva (antes Estrada do Bairro Engenho D’Água), na quadra completada pela Avenida Governador Mario Covas”.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Mundial Embalagens – ME o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de construção e instalação de sua unidade industrial.

Art. 3º - Da escritura pública de doação constarão as seguintes cláusulas e condições:

I – A donatária utilizará o imóvel de que trata o artigo 1º unicamente para a finalidade prevista no artigo 2º desta lei;

II – A donatária se obriga a iniciar as obras de construção de sua unidade industrial no prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de lavratura da escritura pública de doação;

III – O imóvel doado não poderá ser transferido, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos a contar da data de lavratura da escritura pública de doação e, após esse período, somente com a anuência expressa da municipalidade, por meio de lei;

IV – Na hipótese de alienação prevista no inciso anterior a donatária deverá ressarcir o Município, recolhendo aos cofres públicos a importância relativa ao valor atualizado do terreno doado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



V – Em caso de inadimplemento das condições estabelecidas ou de dissolução da empresa donatária, o imóvel reverterá ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização ou de disposição contrária do contrato social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE MARÇO DE 2009.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 16 DE MARÇO DE 2009.

AGUINALDO LEITE
DIRETOR ADMINISTRAÇÃO